**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

**LUIS BORGES DE CARVALHO,** vereador do Município de Esperantina - PI, portador do **RG nº 777.878 SSP-PI**, **CPF nº 274.265.723-15**, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Lustosa de Castro, s/n Centro, nesta cidade, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no Art. 96 da Lei Estadual 5.888/09 e Artigo. 224 do Regimento Interno do TCE - PI, oferecer,

**DENÚNCIA**

 em face do **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI,** representado pela Sra. Prefeita Municipal **VILMA CARVALHO AMORIM**, com endereço para notificações e intimações na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, pelas razões a seguir expostas.

 **DO CABIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA**

 A denúncia ora apresentada encontra admissibilidade no Art. 96 da Lei Estadual n° 5.888/09, bem como do Artigo. 224 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, vejamos, *In verbis.*

*Lei 5888/09*

*Art. 96. Qualquer cidadão, partido político, associação ou* sindicato é parte legitima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Regimento Interno do TCE-PI

 *Art. 224. Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou central sindical, é parte legitima para na forma da Lei e deste Regimento, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.*

Como bem estabelece os presentes instrumentos normativos, que a pessoa do povo, ou seja, o cidadão possui legitimidade ativa para propositura de denúncias de irregularidades ou ilegalidades do ente administrativo, mediante documentação comprobatória.

**DAS RAZÕES DA DENÚNCIA**

É fato público e notório na cidade de Esperantina – PI e região, inclusive pelas constantes notícias veiculadas pela imprensa *(matérias em anexo)*, que o referido município não vem pagando pontualmente o salário dos servidores públicos, os quais vêm suportando inúmeros prejuízos.

Tal situação vem se repetindo há quase dois anos, desde o exercício de 2015, onde a atual gestora realiza os pagamentos dos servidores do mês devido, somente após o dia 10 do mês seguinte, fato que se agravou após o período de campanha eleitoral, onde a mesma concorreu ao pleito em 2016, um agravante a mais para a situação de irregularidade, não tendo dia certo para a realização dos pagamentos. Todo o quadro de servidores encontra-se da mesma forma, não menos grave encontra-se a situação dos garis e demais prestadores de serviços, que devido atraso salarial já chegaram a interromper serviços importantes para a população, como a coleta de lixo na cidade, causando um grande transtorno. Já os profissionais do Magistério estão recebendo seus vencimentos no dia 20 do mês subsequente.

A remuneração atrasada é um ato de omissão e ilegalidade da gestora, sendo esta facilmente perceptível pela sociedade local, já que grande parte da população acaba por ser afetada por ela, seja de forma direta ou indireta, abalando inúmeras famílias e a economia local, além dos familiares dos servidores que dependem dessa renda mensal para a sobrevivência, dela também dependem os comerciantes do Município.

A irregularidade dos pagamentos dos servidores compromete o sustento próprio e de suas famílias, pois estes não estão conseguindo honrar com suas dívidas e compromissos junto a instituições bancárias, de crédito e junto a diversos comerciantes locais, além deste constrangimento sofrido, os mesmos têm um acréscimo de dívidas, não previsto no seu orçamento, que são os juros e correções monetárias das contas não pagas no dia do vencimento, a exemplo, água, energia, cartão de crédito e outras prestações.

Que como Vereador deste município é minha obrigação zelar pelos interesses do Povo, diante de tantas irregularidades ocorridas nesta cidade, faz-se necessário à intervenção do Poder Legislativo, bem como do Tribunal de Contas do Estado, para fiscalizar o destino que esta sendo dado aos recursos do município, ora vejamos, se não há atrasos nos repasses da União, não justifica o atraso salarial dos servidores, vê-se também que não há investimento em obras com recursos próprio do município, até mesmo os serviços de natureza essenciais estão comprometidos quanto a sua execução. *(em anexo comprovante de repasses de recursos do Governo Federal para o município de Esperantina-PI).*

Não obstante, é também fato comprovado que o município de Esperantina vem recebendo normalmente os repasses de recursos que lhes é devido pela União, são: fundo de participação dos municípios – **FPM,** parcela de impostos – **ITR, ICMS, IPVA,** Fundos de Saúde e de ensino – **FUS, FUNDEB,** dentre outros, não havendo, pois, razões plausíveis para a desídia no tocante ao pagamento do salário dos servidores dentro do mês devido, não sendo este um ato impossível, pois em administrações anteriores, foi aderido pelos gestores, a realização dos pagamentos até o quinto dia útil do mês, a exceção das administrações descomprometidas com os munícipes.

 Diante da insegurança política e financeira que se gerou no município, o servidor tem ventilado a hipótese de paralisação dos serviços públicos – greve – caso a situação não seja prontamente resolvida, ante a insustentabilidade que se encontra.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Esperantina está na lista das Prefeituras que estão ultrapassando o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é de 49% com gastos com pessoal. O município está gastando atualmente 64,52%. Apesar deste Tribunal de Contas ter notificado o município para poder se adequar ao limite prudencial, a gestora continua nomeando cargos comissionados ao seu bel prazer, conforme pode ser constatado na página do Diário Oficial dos Municípios do Piauí e noticiado pela imprensa *(matérias em anexo).*

**DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O frequente e injustificado atraso no pagamento do funcionalismo público gera a insegurança da administração pública, a insatisfação dos servidores e consequentemente a má-prestação dos serviços de relevância pública, como saúde, educação, assistência social, entre outros, além de se tratar de prática ilegal e inconstitucional, ferindo o Princípio da dignidade da pessoa humana, e os princípios basilares da Administração Pública, a LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE e da PUBLICIDADE, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante a retenção salarial, o artigo 7° da CF/88, considera crime*, in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I -  (...)

 X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

Há, portanto, uma nítida violação do artigo Constitucional por parte da Administração Pública Municipal, contrariando por consequência o principio da LEGALIDADE, que considera crime, reter de forma dolosa o salário dos trabalhadores.

**DA NECESSIDADE DE BLOQUEIO DE CONTAS**

 Visto que os reiterados atrasos salariais não se justificam, já que os repasses dos recursos da União destinado ao Município ocorrem em três parcelas mensais com datas fixas. Portanto, a medida cabível para prevenir a violação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, é a realização do bloqueio das contas do município pelo TCE/PI até que seja efetuado o pagamento dos salários dos servidores.

**DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, requer:

1 ) O bloqueio das contas relativas ao **FUNDEB**, **FPM** e **FMS** do município de **Esperantina – PI**, para garantir o pagamento integral do salário dos servidores;

2) requer a tomada de medidas cabíveis, para apurar as causas dos recorrentes atrasos de salários.

Nestes termos,

Pede-se e espera-se deferimento.

Esperantina (PI), 16 de outubro de 2017

**LUIS BORGES DE CARVALHO**

Vereador do PMDB

Esperantina-PI

CPF nº 274.265.723-15